



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 268/02

CONDE, 23 DE JULHO DE 2002

**REAJUSTA VENCIMENTOS E
SALARIOS DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CONDE-PB, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam os salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Conde, reajustados para o valor do salário mínimo vigente do país.

Parágrafo Único – O servidor que percebe remuneração com base no salário mínimo, os efeitos deste reajuste ocorrerão a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

Art. 2º - Este reajuste, atinge todos os servidores de Nível Elementar e Médio do Quadro Permanente, bem como os prestadores de serviço desta Edilidade.

Art. 3º - Fica concedido o abono provisório no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para as categorias de nível médio e superior, cujos efeitos remuneratórios ocorrerão a partir do dia 1º de junho do ano em curso.

Art. 4º - A presente lei não atingirá o Grupo Magistério, uma vez que, o referido grupo será objeto de Lei Específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de ABRIL de 2002, para o caso do parágrafo único do art. 1º e a 1º de junho de 2002, para o caso do artigo 3º da presente lei.

TEMISTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO
PREFEITO

Rodovia PB-018, Km 05 – CEP. 58.322-000 – Fone: (083) 298-1032 – Conde – Paraíba
(CNPJ =08.916.6450001-80)

